



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.296, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTI nº 01200.004437/2013-51, de 17/09/2013, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por solicitação da interessada, as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nºs 380, de 30.06.2008 (DOU de 01.07.2008), 798, de 13.12.2007 (DOU de 14.12.2007), 56, de 03.02.2009 (DOU de 05.02.2009), e 915, de 22.12.2003 (DOU de 23.12.2003), para a empresa Intelbras S.A. - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 82.901.000/0013-60.

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais em desacordo com a legislação ou em período não coberto pela vigência das Portarias referidas no art. 1º, a empresa deverá efetuar o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que tiver deixado de recolher, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.297, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o contido no Processo MCTI nº 01200.003159/2013-15, de 23/07/2013, e

Considerando que a empresa Professional Logic Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 13.225.898/0001-48, é titular da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF abaixo indicada;

Considerando que a empresa Professional Logic Indústria e Comércio Ltda. foi incorporada pela empresa Prolog Tecnologia Eletrônica Ltda., CNPJ sob o nº 09.362.098/0001-00, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, que foi devidamente registrada nos órgãos próprios;

Considerando que por força do disposto no art. 1.116 do Código Civil Brasileiro a empresa Prolog Tecnologia Eletrônica Ltda. sucedeu a empresa Professional Logic Indústria e Comércio Ltda. em todos os seus direitos e obrigações, deu prosseguimento às atividades da incorporada, ficando responsável, consoante expressamente declarado no Processo acima mencionado, pelos compromissos assumidos pela empresa Professional Logic Indústria e Comércio Ltda. quando da solicitação dos benefícios fiscais previstos no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, inclusive respondendo pelo cumprimento do Processo Produtivo Básico (PPB) e por todos os investimentos em pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação, devidos a título de contrapartidas em razão da fruição dos incentivos fiscais, seja pela incorporada, seja por ela, incorporadora, resolvem:

Art. 1º Fica transferida a titularidade da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF, abaixo relacionada, da empresa Professional Logic Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 13.225.898/0001-48, para a empresa Prolog Tecnologia Eletrônica Ltda., CNPJ nº 09.362.098/0001-00.

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no DOU
812	12/11/2012	16/11/2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa Prolog Tecnologia Eletrônica Ltda., CNPJ nº 09.362.098/0001-00, em decorrência da sucessão, desde a data em que esta se operou.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA Nº 728, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007(*)

Institui a Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais - Rede CLIMA e constitui Sub-Redes temáticas.

O Ministro de Estado da Ciência E Tecnologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º. Fica instituída a Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais - Rede CLIMA. (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

Art. 2º. A Rede CLIMA tem por finalidade:

I - gerar e disseminar conhecimentos e tecnologias para que o Brasil possa responder aos desafios representados pelas causas e efeitos das mudanças climáticas globais;

II - produzir dados e informações necessárias ao apoio da diplomacia brasileira nas negociações sobre o regime internacional de mudanças do clima;

III - realizar estudos sobre os impactos das mudanças climáticas globais e regionais no Brasil, com ênfase nas vulnerabilidades do país às mudanças climáticas;

IV - estudar alternativas de adaptação dos sistemas sociais, econômicos e naturais do Brasil às mudanças climáticas;

V - pesquisar os efeitos de mudanças no uso da terra e nos sistemas sociais, econômicos e naturais nas emissões brasileiras de gases que contribuem para as mudanças climáticas globais;

VI - promover a integração das pesquisas realizadas pelas Sub-Redes da Rede CLIMA de forma temática transversal; (Incluído pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

VII - contribuir para a formulação e acompanhamento de políticas públicas sobre Mudanças Climáticas Globais no âmbito do território brasileiro;

VIII - contribuir para a concepção e a implementação de um sistema de monitoramento e alertas de desastres naturais para o país; (Incluído pela Portaria MCTI nº 262, de 02.05.2011)

IX - realizar estudos sobre emissões de gases de efeito estufa em apoio à realização periódica de inventários nacionais de emissões de acordo com o Decreto nº 7.390 de 9 de dezembro de 2010; (Incluído pela Portaria MCTI nº 262, de 02.05.2011)

X - contribuir para a concepção e implementação de sistemas observacionais para detecção de impactos das mudanças climáticas, atribuição de suas causas e de seus efeitos nos sistemas humanos e naturais; e (Incluído pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

XI - apoiar os trabalhos do Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas, instituído pela Portaria Interministerial MCT/MMA nº 356, de 25 de setembro de 2009. (Incluído pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

Parágrafo único. A Rede CLIMA será avaliada a cada três anos por Comissão independente, composta por especialistas da área, designada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, que a ele reportará de forma conclusiva sobre os resultados alcançados, inclusive quanto à conveniência da continuidade das atividades da Rede CLIMA. (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

Art. 3º. O Conselho Diretor terá a seguinte composição:

I - um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que o presidirá; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

II - um representante do Ministério do Meio-Ambiente; (Redação dada pela Portaria MCT nº 262, de 02.05.2011)

III - um representante do Ministério das Relações Exteriores; (Redação dada pela Portaria MCT nº 262, de 02.05.2011)

IV - um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; (Redação dada pela Portaria MCT nº 262, de 02.05.2011)

V - um representante do Ministério da Saúde; (Redação dada pela Portaria MCT nº 262, de 02.05.2011)

VI - um representante do Ministério das Cidades; (Redação dada pela Portaria MCT nº 262, de 02.05.2011)

VII - um representante do Ministério de Minas e Energia; (Redação dada pela Portaria MCT nº 262, de 02.05.2011)

VIII - um representante do Ministério da Integração Nacional; (Redação dada pela Portaria MCT nº 262, de 02.05.2011)

IX - um representante da Academia Brasileira de Ciências; (Redação dada pela Portaria MCT nº 262, de 02.05.2011)

X - um representante da Sociedade Brasileira para Progresso da Ciência; (Redação dada pela Portaria MCT nº 262, de 02.05.2011)

XI - um representante do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas; (Redação dada pela Portaria MCT nº 262, de 02.05.2011)

XII - um representante do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

XIII - um representante do Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

XIV - um representante do setor empresarial indicado pela Confederação Nacional da Indústria; (Incluído pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

XV - um representante do Ministério dos Transportes; (Incluído pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

XVI - um representante do Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio Exterior; (Incluído pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

XVII - um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; e (Incluído pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

XVIII - um representante da Agência Brasileira de Inovação. (Incluído pela Portaria MCT nº 1295, de 16.12.2013)

§ 1º. Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e entidades relacionadas nos incisos de I à XVIII deste Artigo ou por autoridades por eles nomeadas e designadas por intermédio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação. (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

§ 2º. Poderá o Conselho Diretor convidar outras instituições para atuar como observadores ou para exercer assessoramento em suas deliberações.

§ 3º. O mandato dos representantes será de três anos, renovável por igual período, a critério do Conselho Diretor. (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

Art. 4º. Ao Conselho Diretor compete:

I - definir a agenda de pesquisa da Rede, assessorado pelo Comitê Científico;

II - aprovar o Regimento Interno da Rede CLIMA; (Incluído pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

III - definir as formas de financiamento para as atividades da Rede CLIMA previstas no art. 2º desta Portaria; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

IV - articular a integração da Rede CLIMA, aos programas e políticas públicas na área de Mudanças Climáticas Globais; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

V - apoiar a implementação dos processos abertos e competitivos de seleção de projetos de pesquisa da Rede, em parceria com agências de financiamento e instituições de coordenação das Sub-Redes Temáticas; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

VI - promover a aplicação dos resultados das pesquisas no sentido de propiciar desenvolvimento socioeconômico e apoio a políticas públicas no território brasileiro;

VII - aprovar política de disseminação de dados e informações gerados pela Rede, respeitadas as prioridades de seus autores e os direitos de propriedade intelectual legalmente devidos;

VIII - aprovar estratégia de implementação, gestão e avaliação dos projetos de pesquisa da Rede CLIMA; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

IX - apreciar os relatórios e estudos produzidos pelos pesquisadores da Rede CLIMA; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

X - estabelecer, com a assessoria do Comitê Científico, novas Sub-Redes Temáticas; e (Redação dada pela Portaria MCT nº 262, de 02.05.2011)

XI - deliberar sobre as questões omissas nesta Portaria, pertinentes ao funcionamento da Rede. (Incluído pela Portaria MCT nº 262, de 02.05.2011)

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria absoluta de seus membros. (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

Art. 5º. A Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais - Rede CLIMA é constituída pelas seguintes Sub-Redes Temáticas: (Redação dada pela Portaria MCT nº 262, de 02.05.2011)

I - Mudanças Climáticas e Agricultura;

II - Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Ecossistemas;

III - Mudanças Climáticas e Cidades;

IV - Mudanças Climáticas e Desastres Naturais;

V - Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Regional;

VI - Economia das Mudanças Climáticas;

VII - Mudanças Climáticas e Energias Renováveis;

VIII - Mudanças Climáticas e Oceanos;

IX - Mudanças Climáticas e Recursos Hídricos;

X - Mudanças Climáticas e Saúde;

XI - Mudanças Climáticas e Serviços Ambientais dos Ecossistemas;

XII - Mudanças Climáticas e Zonas Costeiras; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

XIII - Modelagem Climática; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

XIV - Mudanças do Uso da Terra e Florestas; e (Incluído pela Portaria MCT nº 1295, de 16.12.2013)

XV - Ciência da Comunicação das Mudanças Climáticas. (Incluído pela Portaria MCT nº 1295, de 16.12.2013)

Art. 6º. A Rede CLIMA manterá um portal na Internet, como meio de interação entre seus pesquisadores e divulgação das pesquisas e dos resultados obtidos. (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

Art. 7º. A Secretaria-Executiva da Rede CLIMA será exercida pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, que indicará um Secretário-Executivo e proverá as condições necessárias para seu pleno funcionamento, inclusive fornecendo estrutura física e outras formas de apoio necessárias para o pleno desenvolvimento de suas atribuições. (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva cumprirá decisões do Conselho Diretor, tendo como atribuições: (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

I - apoiar as atividades do Conselho Diretor e do Comitê Científico;

II - incentivar e apoiar programas e instituições internacionais dedicadas ao tema das mudanças ambientais globais, tais como: (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

a) o International Geosphere Biosphere Programme (IGBP);

b) o International Human Dimension Programme (IHDP);

c) o International Program of Biodiversity Science (DIVERSITAS);

d) o World Climate Research Programme (WCRP);

e) o Future Earth, do International Council of Sciences (ICSU);

f) o Program of Research of Climate Change Vulnerability, Impacts and Adaptation (PROVIA);

g) o International Institute for Applied System Analysis (IIASA); e

h) outros que possam vir a ser aprovados pelo Conselho Diretor e que desenvolvam pesquisas científicas associadas às mudanças ambientais globais.

III - elaborar proposta de Regimento Interno da Rede CLIMA; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

IV - gerenciar o programa de bolsas vinculadas à Rede CLIMA; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

V - indicar funcionários para compor a equipe da Secretaria Executiva da Rede CLIMA; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

VI - prover o apoio administrativo para o funcionamento da Rede CLIMA; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

VII - prover apoio para o uso pleno, por parte de pesquisadores associados à Rede CLIMA, dos recursos de supercomputação instalados no INPE; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

VIII - desenvolver e manter atualizado o portal da Rede CLIMA na internet; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

IX - elaborar, com o apoio dos coordenadores das Sub-Redes Temáticas, relatório anual de atividades da Rede CLIMA e apresentá-lo ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

X - desenvolver e disseminar materiais de divulgação do conhecimento gerado pela Rede CLIMA, bem como por projetos e programas por ela fomentados e apoiados, dirigidos a pessoas com variados níveis de escolaridade; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

XI - incentivar e apoiar iniciativas de pesquisadores vinculados à Rede CLIMA, ou de projetos e programas por ela incentivados e apoiados, para difundir ou complementar o conhecimento gerado pela Rede CLIMA para os vários setores da sociedade; e (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

XII - outras atribuições definidas pelo Conselho Diretor. (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

Art. 8º. O Comitê Científico será nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, ouvido o Conselho Diretor, e terá a seguinte composição: (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

I - o Coordenador Científico da Rede CLIMA; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

II - o Vice-Coordenador Científico da Rede CLIMA; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

III - dois coordenadores de Sub-Redes Temáticas indicados pelo conjunto de tais coordenadores; e (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

IV - dois cientistas indicados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

Parágrafo único. Os membros do Comitê Científico deverão ser pesquisadores com reconhecida competência em áreas do conhecimento relevantes aos componentes da Rede CLIMA e serão designados para um mandato de três anos, renovável por igual período. (Incluído pela Portaria MCT nº 1295, de 16.12.2013)

Art. 9º. Compete ao Comitê Científico: (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

I - assessorar o Conselho Diretor no estabelecimento da agenda de pesquisa da Rede CLIMA; (Incluído pela Portaria MCT nº 1295, de 16.12.2013)

II - assessorar a Secretaria-Executiva no acompanhamento, avaliação e revisões da agenda científica da Rede CLIMA, respeitadas as orientações do Conselho Diretor; (Incluído pela Portaria MCT nº 1295, de 16.12.2013)

III - colaborar com a Secretaria-Executiva no estímulo à participação de pesquisadores e instituições de pesquisa brasileiras nos projetos da Rede CLIMA; (Incluído pela Portaria MCT nº 1295, de 16.12.2013)

IV - assessorar o Conselho Diretor e a Secretaria-Executiva na definição de diretrizes e normas para acompanhar a execução dos projetos da Rede CLIMA e na avaliação de seus resultados; (Incluído pela Portaria MCT nº 1295, de 16.12.2013)

V - contribuir para a integração entre os projetos e atividades da Rede CLIMA; (Incluído pela Portaria MCT nº 1295, de 16.12.2013)

VI - contribuir para a relevância das pesquisas e resultados da Rede CLIMA para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área de Mudanças Climáticas Globais, incluindo políticas de mitigação e adaptação; (Incluído pela Portaria MCT nº 1295, de 16.12.2013)

VII - propor, quando solicitado pelo Conselho Diretor, marcos-objetivos a serem alcançados pelos projetos da Rede CLIMA; e (Incluído pela Portaria MCT nº 1295, de 16.12.2013)

VIII - propor ao Conselho Diretor a política de disseminação e uso dos dados e resultados da Rede CLIMA, a fim de garantir sua ampla divulgação, respeitadas as prioridades de seus autores e os direitos de propriedade intelectual. (Incluído pela Portaria MCT nº 1295, de 16.12.2013)

Art. 10. O Coordenador Científico e o Vice-Coordenador Científico da Rede CLIMA deverão ser pesquisadores com reconhecida competência em áreas do conhecimento relevantes aos componentes da Rede CLIMA e serão indicados pelo Comitê Científico, aprovados pelo Conselho Diretor e designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação. (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

Parágrafo único. O Coordenador Científico e o Vice-Coordenador Científico terão mandatos de três anos, renováveis por igual período, a critério do Conselho Diretor. (Incluído pela Portaria MCT nº 1295, de 16.12.2013)

Art. 11. Ao Coordenador Científico compete: (Incluído pela Portaria MCT nº 1295, de 16.12.2013)

I - representar a Rede CLIMA ou designar representante junto a outras instituições em grupo de trabalho e eventos;

II - articular a integração científica entre os pesquisadores participantes, promovendo o caráter interdisciplinar e de tecnologia social da Rede CLIMA;

III - coordenar as atividades da Secretaria-Executiva da Rede CLIMA; e

IV - articular a apresentação de projetos de pesquisa da Rede CLIMA para os órgãos de fomento.

Art. 12. Ao Vice-Coordenador Científico compete: (Incluído pela Portaria MCT nº 1295, de 16.12.2013)

I - representar a Rede CLIMA em casos de impossibilidade do Coordenador Científico ou designar representante junto a outras instituições em grupo de trabalho e eventos;

II - apoiar o gerenciamento científico da Rede CLIMA, contribuindo com a articulação da integração científica entre os pesquisadores participantes, promovendo o caráter interdisciplinar e de tecnologia social da Rede CLIMA; e

III - coordenar a elaboração dos relatórios científicos e de divulgação da Rede CLIMA.

Art. 13. Aos Coordenadores das Sub-Redes, nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, compete: (Incluído pela Portaria MCT nº 1295, de 16.12.2013)

I - promover a integração de estudos e pesquisas da rede de pesquisadores da Sub-Rede sob sua coordenação;

II - identificar pesquisadores de notável saber no Brasil e Exterior nas áreas precípua da Sub-Rede, incentivando-os a participar das atividades de pesquisa da Sub-Rede;

III - reportar os avanços científicos e tecnológicos da Sub-Rede para o Vice-Coordenador Científico, contribuindo de forma ativa para a geração dos relatórios da Rede CLIMA;

IV - promover atividades de treinamento de jovens pesquisadores e difusão do conhecimento para a sociedade; e

V - buscar ativamente integração das atividades de pesquisa da Sub-Rede, com aquelas das demais Sub-Redes da Rede CLIMA.

Parágrafo único. Os Coordenadores das Sub-Redes deverão ser pesquisadores com reconhecida competência nas áreas do conhecimento de cada Sub-Rede da Rede CLIMA.

Art. 14. Para consecução dos objetivos da Rede CLIMA, os órgãos vinculados ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como aos dirigentes de instituições participantes da Rede CLIMA, observadas as respectivas disponibilidades e as normas em vigor, deverão apoiar a Rede CLIMA, inclusive cedendo espaço para organização de reuniões científicas, permitindo o uso de infraestrutura de computação e laboratórios, segundo programação dos projetos da Rede. (Incluído pela Portaria MCT nº 1295, de 16.12.2013)

Art.15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

(* Republicada por ter saído no DOU nº 231, de 3-12-2007, Seção 1, págs. 10 e 11, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.295, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera dispositivos da Portaria MCT nº 728, de 20 de novembro de 2007, que instituiu a Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais - Rede CLIMA e constituiu Sub-Redes temáticas.

O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º e 10 da Portaria MCT nº 728, de 20 de novembro de 2007, que instituiu a Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais - Rede CLIMA, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituída a Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais - Rede CLIMA.

Art. 2º. A Rede CLIMA tem por finalidade:

(...)
VI - promover a integração das pesquisas realizadas pelas Sub-Redes da Rede CLIMA de forma temática transversal;

VII - contribuir para a formulação e acompanhamento de políticas públicas sobre Mudanças Climáticas Globais no âmbito do território brasileiro;

VIII - contribuir para a concepção e a implementação de um sistema de monitoramento e alertas de desastres naturais para o país;

IX - realizar estudos sobre emissões de gases de efeito estufa em apoio à realização periódica de inventários nacionais de emissões de acordo com o Decreto nº 7.390, de 9 de dezembro de 2010;

X - contribuir para a concepção e implementação de sistemas observacionais para detecção de impactos das mudanças climáticas, atribuição de suas causas e de seus efeitos nos sistemas humanos e naturais; e

XI - apoiar os trabalhos do Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas, instituído pela Portaria Interministerial MCT/MMA nº 356, de 25 de setembro de 2009.

Parágrafo único. A Rede CLIMA será avaliada a cada três anos por Comissão independente, composta por especialistas da área, designada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, que a ele reportará de forma conclusiva sobre os resultados alcançados, inclusive quanto à conveniência da continuidade das atividades da Rede CLIMA.

Art. 3º. O Conselho Diretor terá a seguinte composição:
I - um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que o presidirá;

(...)
XII - um representante do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação;

XIII - um representante do Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa;

XIV - um representante do setor empresarial indicado pela Confederação Nacional da Indústria;

XV - um representante do Ministério dos Transportes;

XVI - um representante do Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio Exterior;

XVII - um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; e

XVIII - um representante da Agência Brasileira de Inovação.

§ 1º. Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e entidades relacionadas nos incisos de I a XVIII deste artigo ou por autoridades por eles nomeadas e designados por intermédio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

(...)
§ 3º. O mandato dos representantes será de três anos, renovável por igual período, a critério do Conselho Diretor.

Art. 4º. Ao Conselho Diretor compete:
I - definir a agenda de pesquisa da Rede CLIMA, assessorado pelo Comitê Científico;

II - aprovar o Regimento Interno da Rede CLIMA;

III - definir as formas de financiamento para as atividades da Rede CLIMA previstas no art. 2º desta Portaria;

IV - articular a integração da Rede CLIMA, aos programas e políticas públicas na área de Mudanças Climáticas Globais;

V - apoiar a implementação dos processos abertos e competitivos de seleção de projetos de pesquisa da Rede, em parceria com agências de financiamento e instituições de coordenação das Sub-Redes Temáticas;

(...)
VII - aprovar política de disseminação de dados e informações gerados pela Rede CLIMA, respeitadas as prioridades de seus autores e os direitos de propriedade intelectual legalmente devidos;

VIII - aprovar estratégia de implementação, gestão e avaliação dos projetos de pesquisa da Rede CLIMA;

IX - apreciar os relatórios e estudos produzidos pelos pesquisadores da Rede CLIMA;

X - estabelecer, com a assessoria do Comitê Científico, novas Sub-Redes Temáticas; e

XI - deliberar sobre as questões omissas nesta Portaria, perantive o funcionamento da Rede CLIMA.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º. (...)
(...)
XII - Mudanças Climáticas e Zonas Costeiras;

XIII - Modelagem Climática;

XIV - Mudanças do Uso da Terra e Florestas; e

XV - Ciência da Comunicação das Mudanças Climáticas.

Art. 6º. A Rede CLIMA manterá um portal na Internet, como meio de interação entre seus pesquisadores e divulgação das pesquisas e dos resultados obtidos.

Art. 7º. A Secretaria-Executiva da Rede CLIMA será exercida pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, que indicará um Secretário-Executivo e proverá as condições necessárias para seu pleno funcionamento, inclusive fornecendo estrutura física e outras formas de apoio necessárias para o pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Parágrafo único. (...)
(...)
II - incentivar e apoiar programas e instituições internacionais dedicadas ao tema das mudanças ambientais globais, tais como:

a) o International Geosphere Biosphere Programme (IGBP);

b) o International Human Dimension Programme (IHDP);

c) o International Program of Biodiversity Science (DIVERSITAS);

d) o World Climate Research Programme (WCRP);

e) o Future Earth, do International Council of Sciences (ICSU);

f) o Program of Research of Climate Change Vulnerability, Impacts and Adaptation (PROVIA);

g) o International Institute for Applied System Analysis (IIASA); e

h) outros que possam vir a ser aprovados pelo Conselho Diretor e que desenvolvam pesquisas científicas associadas às mudanças ambientais globais.

III - elaborar proposta de Regimento Interno da Rede CLIMA;

IV - gerenciar o programa de bolsas vinculadas à Rede CLIMA;

V - indicar funcionários para compor a equipe da Secretaria Executiva da Rede CLIMA;

VI - prover o apoio administrativo para o funcionamento da Rede CLIMA;



VII - prover apoio para o uso pleno, por parte de pesquisadores associados à Rede CLIMA, dos recursos de supercomputação instalados no INPE;

VIII - desenvolver e manter atualizado o portal da Rede CLIMA na internet;

IX - elaborar, com o apoio dos coordenadores das Sub-Redes Temáticas, relatório anual de atividades da Rede CLIMA e apresentá-lo ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

X - desenvolver e disseminar materiais de divulgação do conhecimento gerado pela Rede CLIMA, bem como por projetos e programas por ela fomentados e apoiados, dirigidos a pessoas com variados níveis de escolaridade;

XI - incentivar e apoiar iniciativas de pesquisadores vinculados à Rede CLIMA, ou de projetos e programas por ela incentivados e apoiados, para difundir ou complementar o conhecimento gerado pela Rede CLIMA para os vários setores da sociedade; e

XII - outras atribuições definidas pelo Conselho Diretor.

Art. 8º. O Comitê Científico será nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, ouvido o Conselho Diretor, e terá a seguinte composição:

I - o Coordenador Científico da Rede CLIMA;

II - o Vice-Coordenador Científico da Rede CLIMA;

III - dois Coordenadores de Sub-Redes Temáticas indicados pelo conjunto de tais coordenadores; e

IV - dois cientistas indicados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Científico deverão ser pesquisadores com reconhecida competência em áreas do conhecimento relevantes aos componentes da Rede CLIMA e serão designados para um mandato de três anos, renovável por igual período.

Art. 9º. Compete ao Comitê Científico:

I - assessorar o Conselho Diretor no estabelecimento da agenda de pesquisa da Rede CLIMA;

II - assessorar a Secretaria-Executiva no acompanhamento, avaliação e revisões da agenda científica da Rede CLIMA, respeitadas as orientações do Conselho Diretor;

III - colaborar com a Secretaria-Executiva no estímulo à participação de pesquisadores e instituições de pesquisa brasileiras nos projetos da Rede CLIMA;

IV - assessorar o Conselho Diretor e a Secretaria-Executiva na definição de diretrizes e normas para acompanhar a execução dos projetos da Rede CLIMA e na avaliação de seus resultados;

V - contribuir para a integração entre os projetos e atividades da Rede CLIMA;

VI - contribuir para a relevância das pesquisas e resultados da Rede CLIMA para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área de Mudanças Climáticas Globais, incluindo políticas de mitigação e adaptação;

VII - propor, quando solicitado pelo Conselho Diretor, marcos-objetivos a serem alcançados pelos projetos da Rede CLIMA; e

VIII - propor ao Conselho Diretor a política de disseminação e uso dos dados e resultados da Rede CLIMA, a fim de garantir sua ampla divulgação, respeitadas as prioridades de seus autores e os direitos de propriedade intelectual.

Art. 10. O Coordenador Científico e o Vice-Coordenador Científico da Rede CLIMA deverão ser pesquisadores com reconhecida competência em áreas do conhecimento relevantes aos componentes da Rede CLIMA e serão indicados pelo Comitê Científico, aprovados pelo Conselho Diretor e designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. O Coordenador Científico e o Vice-Coordenador Científico terão mandatos de três anos, renováveis por igual período, a critério do Conselho Diretor.

Art. 2º. Ficam acrescidos à Portaria MCT nº 728, de 2007, os seguintes artigos:

"Art. 11. Ao Coordenador Científico compete:

I - representar a Rede CLIMA ou designar representante junto a outras instituições em grupo de trabalho e eventos;

II - articular a integração científica entre os pesquisadores participantes, promovendo o caráter interdisciplinar e de tecnologia social da Rede CLIMA;

III - coordenar as atividades da Secretaria-Executiva da Rede CLIMA; e

IV - articular a apresentação de projetos de pesquisa da Rede CLIMA para os órgãos de fomento.

Art. 12. Ao Vice-Coordenador Científico compete:

I - representar a Rede CLIMA em casos de impossibilidade do Coordenador Científico ou designar representante junto a outras instituições em grupo de trabalho e eventos;

II - apoiar o gerenciamento científico da Rede CLIMA, contribuindo com a articulação da integração científica entre os pesquisadores participantes, promovendo o caráter interdisciplinar e de tecnologia social da Rede CLIMA; e

III - coordenar a elaboração dos relatórios científicos e de divulgação da Rede CLIMA.

Art. 13. Aos Coordenadores das Sub-Redes, nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, compete:

I - promover a integração de estudos e pesquisas da rede de pesquisadores da Sub-Rede sob sua coordenação;

II - identificar pesquisadores de notável saber no Brasil e Exterior nas áreas precípua da Sub-Rede, incentivando-os a participar das atividades de pesquisa da Sub-Rede;

III - reportar os avanços científicos e tecnológicos da Sub-Rede para o Vice-coordenador Científico, contribuindo de forma ativa para a geração dos relatórios da Rede CLIMA;

IV - promover atividades de treinamento de jovens pesquisadores e difusão do conhecimento para a sociedade; e

V - buscar ativamente integração das atividades de pesquisa da Sub-Rede, com aquelas das demais Sub-Redes da Rede CLIMA. Parágrafo único. Os Coordenadores das Sub-Redes deverão ser pesquisadores com reconhecida competência nas áreas do conhecimento de cada Sub-Rede da Rede CLIMA.

Art. 14. Para consecução dos objetivos da Rede CLIMA, os órgãos vinculados ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como aos dirigentes de instituições participantes da Rede CLIMA, observadas as respectivas disponibilidades e as normas em vigor, deverão apoiar a Rede CLIMA, inclusive cedendo espaço para organização de reuniões científicas, permitindo o uso de infraestrutura de computação e laboratórios, segundo programação dos projetos da Rede."

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 0 3881/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 168ª. Reunião Ordinária, ocorrida em 05/12/2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002287/2013-41

Requerente: CTC - Centro de Tecnologia Canavieira

CNPJ: 06.981.381/0002-02

Endereço: Fazenda Santo Antônio, s/nº - Bairro Santo Antônio - Piracicaba/SP

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente de OGM

Extrato Prévio: 3.849/2013

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pedido para conduzir liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar para multiplicação de cana-de-açúcar geneticamente modificada visando tolerância à seca, concluiu pelo DEFERIMENTO. O ensaio será conduzido na unidade operativa de Piracicaba/SP e ocupará uma área total 0,06 ha, sendo 0,01 ha ocupados com OGM.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Baixa a Estrutura Física e Ambiente de Roedores e Lagomorfos do Guia Brasileiro de Criação e Utilização de Animais para Atividades de Ensino e Pesquisa Científica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º. Fica baixada a Estrutura Física e Ambiente de Roedores e Lagomorfos do Guia Brasileiro de Criação e Utilização de Animais para Atividades de Ensino e Pesquisa Científica do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, na forma do Anexo a esta Resolução Normativa.

Art. 2º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

ANEXO

ESTRUTURA FÍSICA E AMBIENTE DE BIOTÉRIOS

1. INTRODUÇÃO

As instalações, as condições de alojamento e o ambiente em que se encontram os animais são elementos essenciais para limitar as variações fisiológicas que podem alterar a sua saúde, seu bem estar, bem como para não interferir nas pesquisas, no desenvolvimento tecnológico e no ensino, além de propiciar a segurança das pessoas envolvidas.

Dependendo da abrangência das atividades e dos objetivos institucionais, da espécie animal e do número de animais que serão alojados, o projeto do biotério e suas necessidades particulares devem ser claramente analisados. É benéfico pensar em um projeto flexível, de fácil adaptação e, se possível, com vistas a expansões futuras.

2. INSTALAÇÕES

As instalações requerem áreas separadas para funções específicas, salas e equipamentos especializados e ambientes controlados.

Apesar de diferentes necessidades e muitas soluções alternativas de concepção, há orientações específicas que devem ser consideradas no projeto.

Um projeto de biotério funcional e eficiente deverá, no momento de sua concepção, considerar também a natureza dos procedimentos que serão realizados.

As instalações básicas de um biotério compreendem:

Área administrativa;
Área de recepção de animais / quarentena;
Área de depósitos para: insumos, materiais limpos, equipamentos, rejeitos entre outros;

Área de higienização;

Salas de animais;

Vestiários;

Sala de procedimentos;

Eutanásia;

Áreas de serviços;

Para biotérios experimentais, em função da complexidade dos ensaios neles realizados, áreas adicionais poderão ser necessárias, tais como:

Cirurgia e cuidado intensivo (UTI),

Preparação de dietas especiais,

Irradiação e coleta de imagens;

Tratamento clínico e laboratório de análises entre outros;

Sala de isolamento nos casos de uso de material biológico, químico ou físico que apresentem riscos;

Barreiras adicionais nos casos de animais geneticamente modificados ou que necessitem um isolamento especial. ;

Área para estocagem de cama e ração especiais,

Área específica para suprimentos biológicos e farmacêuticos;

Área para estocagem de produto biológico contaminado;

2.1 LOCALIZAÇÃO

A área destinada à construção de um biotério é extremamente importante. Em razão dos aspectos técnicos, as instalações deverão, sempre que possível, estar localizadas em áreas com reduzido trânsito de veículos e pessoas.

A escolha do local deverá levar em consideração o fácil acesso, favorecendo a entrega de materiais, insumos e equipamentos, bem como a remoção dos resíduos gerados no biotério.

Preferencialmente, o biotério deverá ser edificado distante de fontes poluentes, de vibrações e de laboratórios que manipulem agentes patogênicos.

2.2 AMBIENTES FÍSICOS

O layout das instalações físicas, das barreiras sanitárias e de contenção a serem adotadas em um biotério deverão minimizar a ocorrência de infecções e promover o bem estar animal, além de favorecer a operacionalização da unidade. Diferentes espaços são necessários, conforme descrito abaixo:

2.2.1. ÁREAS DE APOIO:

2.2.1.1. Administrativo

Destina-se à gestão técnica-administrativa do biotério e compreende a sala de coordenação, secretaria, sala de convívio para os funcionários, sanitários, arquivos, almoxarifado de material de expediente, lavanderia e vestiários, e, sempre que possível, local para reuniões, aulas e treinamento das equipes.

É recomendável que todas as pessoas que acessem ou saiam das instalações o façam por uma área de recepção. O fluxo de pessoal deverá se feito, sempre que possível, por local distinto daquele previsto para materiais, insumos, equipamentos e descartes.

2.2.1.2. Áreas de Recepção de animais e Quarentena

Devem ter localizações estratégicas que possibilitem que os animais recém chegados não necessitem passar por outras áreas.

A quarentena é o espaço físico para isolamento inicial dos animais e deverá ter condições ambientais apropriadas de alojamento, onde estes possam permanecer antes de serem transferidos para as salas de criação e manutenção. Suas dimensões devem contemplar a variedade de espécies animais e as atividades de manejo inerentes a cada uma delas. Animais recém-adquiridos necessitam de adaptação ao novo ambiente, recuperação do estresse causado pelo transporte e avaliação do estado de saúde. O manejo da sala de quarentena deve ser feito de forma a evitar a mistura de espécies, linhagens e diferentes procedências.

No caso dos biotérios experimentais sem local para quarentena, recomenda-se o conhecimento prévio do estado sanitário dos animais, uma vez que, em certas situações, eles serão introduzidos diretamente nas salas.

2.2.1.3. Sala de procedimentos

Nos casos dos biotérios de experimentação, essa sala deve ser localizada próxima das salas dos animais para evitar o deslocamento destes por longas distâncias. Uma única sala pode ser utilizada para vários fins, desde que ela seja higienizada entre os procedimentos.

2.2.1.4. Ambientes especiais

Em alguns casos há necessidade de laboratórios especializados, tais como: cirúrgicos, de cuidado intensivo, de preparação de dietas especiais, de irradiação e de coleta de imagens, de tratamento clínico, sala de isolamento, etc. Sala para cirurgia experimental é frequentemente requerida, quando prevista, deverá ser incorporada no projeto construtivo, de forma a atender aos conceitos gerais de operacionalização do biotério.